

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO

1. DO TERMO ADITIVO	
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação
ORDENADORA:	VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Eletrônico SRP nº 059/2021 – SEMED
CONTRATO:	Contrato Administrativo nº 059/2021.001.001
VALOR GLOBAL DO SALDO:	R\$ 4.499.154,69 (Quatro Milhões, Quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO:	01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
NÚMERO:	Segundo Termo Aditivo
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços continuados de Solução de Videomonitoramento, com implantação, destinado à Rede Escolar do Município de Marituba, no Estado do Pará, com o fornecimento de materiais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
FINALIDADE DO TERMO ADITIVO:	Com fulcro no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.245/1991, o presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo supracitado por mais 12 (doze) meses, por se tratar de um serviço de execução continuada, a contar do dia subsequente ao término da vigência contratual e findar em 31 de dezembro de 2024.
2. DA MOTIVAÇÃO	
<p>A necessidade do aditamento se funda no atendimento ao princípio constitucional indisponível do interesse público, conforme se demonstra a seguir.</p> <p>A essência desse princípio está na própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar.</p> <p>Sendo assim, em vista a precisão da continuidade dos serviços por serem de extrema necessidade, imprescindível se faz ainda, a continuidade do objeto contratado para que não haja interrompimento dos serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e, por consequência, prejuízos nas atividades administrativas de gestão educacional para o município. Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual há de se levar em consideração a vantagem para a Administração Pública. Neste caso, é inquestionável tal vantagem, posto que, a empresa contratada manteve os valores do contrato inicial, sem prejuízos para a Administração, um dos motivos que corroboram a pretensão de se prorrogar o prazo do aludido contrato.</p> <p>Há de se levar em consideração ainda que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 8.666/93, o que já foi observada pela empresa vez que, convocada para manifestação e apresentação de documentação atualizada, demonstrou habilmente sua regularidade fiscal e trabalhista ora anexadas no presente processo, além dos demais documentos.</p> <p>Motivo pelo qual também se justifica a formalização do termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato, haja visto que a Secretaria Municipal de Educação de Marituba, conforme a Lei Municipal nº 571, de 21 de dezembro de 2021, possui, dentre outras responsabilidades, a de prezar pela segurança de seus alunos, visitantes</p>	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

e profissionais que trabalham na Rede Municipal de Ensino, além de prezar pela segurança patrimonial das escolas, doa prédios administrativos e da Sede da Secretaria.

3. DA AUTORIZAÇÃO

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Ordenadora de Despesas venho, por meio deste, AUTORIZAR a confecção da aludida Minuta do Primeiro Termo Aditivo, encaminhando os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para prosseguimento do Processo Administrativo nº 2023/12.13.001 – SEMED/PMM e posterior envio a Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as providências necessárias.

Marituba/PA, 13 de dezembro de 2023.

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 511/2022-PMM-GAB